



PROFISSÃO
POLICIAL

Legislação Especial

Professor Roney Péricles

Legislação Penal Extravagante

Professor Roney Péricles

Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	2
2	ANÁLISE DOS PONTOS MAIS IMPORTANTES DA LEI	2
3	INFRAÇÃO E PENALIDADES.....	9
4	QUESTÕES DE RENDIMENTO	10

LEI Nº 7.102 DE 1983

1 INTRODUÇÃO

A presente legislação dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

Importante salientar que tal lei goza de regulamentação, isto é, existem normas infralegais que complementam e explicam o texto legal, que por vezes é deveras genérico. Os citados dispositivos infralegais têm elevada importância e só não podem contrariar a lei em sentido estrito. São regulamentos da lei em estudo: Decretos nº 89.056/83 e 1.592/95, assim como a Portaria DPF nº 18.045/23.

2 ANÁLISE DOS PONTOS MAIS IMPORTANTES DA LEI

O art. 1º veda o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça. Nesse tocante, compete à Polícia Federal, órgão atrelado à pasta do MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública).

Os estabelecimentos financeiros compreendem os bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

ATENÇÃO! Em que pese a possibilidade de realizar algumas operações financeiras em casas lotéricas, o STJ já decidiu que a força cogente do diploma em epígrafe, no que

tange à obrigatoriedade do sistema de segurança a ser adotado, não se impõe aqueles estabelecimentos (REsp 1.317.472-RJ).

ATENÇÃO! A lei prevê a possibilidade de tratamento diferenciado para determinada categoria, dispondo que o Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências que contemplem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I – dispensa de sistema de segurança para o estabelecimento de cooperativa singular de crédito que se situe dentro de qualquer edificação que possua estrutura de segurança instalada em conformidade com o disposto no texto legal (art. 2o);

II – necessidade de elaboração e aprovação de apenas um único plano de segurança por cooperativa singular de crédito, desde que detalhadas todas as suas dependências;

III – dispensa de contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento.

O sistema de segurança deve contemplar pessoas adequadamente preparadas, chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Importante alteração na lei, em 2018, passou a Dispor que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que colocarem à disposição do público caixas eletrônicos, são obrigadas a instalar equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura. Pode ser utilizado qualquer tipo de tecnologia existente para isso, o texto elenca alguns exemplos:

- I. tinta especial colorida;
- II. pó químico;
- III. ácidos insolventes;
- IV. pirotecnia, desde que não coloque em perigo os usuários e funcionários que utilizam os caixas eletrônicos;
- V. qualquer outra substância, desde que não coloque em perigo os usuários dos caixas eletrônicos.

A citada inovação demonstra a preocupação do legislador com os crescentes casos de destruição dos caixas eletrônicos, por meio de explosivos, e foi a responsável por alterar o Código Penal, buscando coibir essas condutas delituosas. Cabe salientar, ainda, que a Lei 13.964/19 inseriu o furto qualificado pelo uso de explosivo no rol dos crimes hediondos.

Como a intenção do legislador é repelir a conduta, há determinação legal para ser informado publicamente sobre tais dispositivo, sujeitando os estabelecimentos que não cumprirem a ordem às penalidades previstas na lei.

A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados: por empresa especializada contratada ou pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitido pelo Ministério da Justiça.

ATENÇÃO! Nos estabelecimentos financeiros estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo da respectiva Unidade da Federação.

Importante saber as atribuições do Ministério da Justiça:

- I - fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta lei, sendo que neste caso poderá celebrar convênio com as Secretarias de Segurança dos Estados e DF;
- II - encaminhar parecer conclusivo quanto ao prévio cumprimento desta lei, pelo estabelecimento financeiro, à autoridade que autoriza o seu funcionamento;
- III - aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades previstas nesta lei.

Em caso de descumprimento da lei e com base nos critérios da gravidade, da reincidência e da condição econômica, o estabelecimento financeiro ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II - multa, de mil a vinte mil Ufirs;
- III - interdição do estabelecimento.

A lei veda que sociedade seguradora emita, em favor de estabelecimentos financeiros, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências previstas no diploma em estudo, sendo que as apólices com tal infringência não terão cobertura de resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Noutro giro, para fomentar a adoção de uma cautela ainda maior, a lei prevê que nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos financeiros, serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção previstos.

No que tange à segurança privada, a lei considera as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

Sendo a pessoa contratada para a execução das atividades acima, denominada Vigilante, devendo preencher os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- d) ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei.
- e) ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- f) não ter antecedentes criminais registrados; e
- g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das

situações supramencionadas, devendo utilizar uniformes somente quando em efetivo serviço. A lei ainda assegura ao vigilante:

- I - uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;
- II - porte de arma, quando em serviço;
- III - prisão especial por ato decorrente do serviço;
- IV - seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros. Já em relação aos diretores e aos demais empregados das empresas especializadas esses não poderão ter antecedentes criminais registrados. Cabe pontuar que o capital integralizado (valor disponibilizado para abrir uma empresa) das empresas especializadas não pode ser inferior a cem mil Ufirs.

São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

- I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei; e
- II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

É atribuído ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:

- I - conceder autorização para o funcionamento (não será objeto de convênio):
 - a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;
 - b) das empresas especializadas em transporte de valores; e
 - c) dos cursos de formação de vigilantes;

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior;

III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;

IV - aprovar uniforme;

V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes (não será objeto de convênio)

VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo.

Em relação às armas destinadas ao uso dos vigilantes, serão de propriedade e responsabilidade:

I - das empresas especializadas;

II - dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas.

A lei autoriza que o vigilante, quando em serviço, porte revólver calibre 32 ou 38 e utilize cassetete de madeira ou de borracha.

ATENÇÃO! Os vigilantes, quando empenhados em transporte de valores, poderão também utilizar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional.

3 INFRAÇÃO E PENALIDADES

As empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes que infringirem disposições desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça, ou, mediante convênio, pelas Secretarias de Segurança Pública, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

- I - advertência;
- II - multa de quinhentas até cinco mil Ufirs;
- III - proibição temporária de funcionamento; e
- IV - cancelamento do registro para funcionar.

ATENÇÃO! Incorrerão nas penas previstas neste artigo as empresas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e munições. Vale lembrar do delito estudado na Lei 10.826/03, versando sobre a omissão de cautela.



Vamos exercitar:

4 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (CEBRASPE/2012) A respeito das leis especiais, julgue os itens a seguir. Ainda que se instale em cidade interiorana e apresente reduzida circulação financeira, a cooperativa singular de crédito estará obrigada a contratar vigilantes, independentemente de se provar que a contratação inviabilizará economicamente a manutenção do estabelecimento.

- CERTO
- ERRADO



Resolução

ERRADO. Artigo 1º, §2º, II da Lei nº 7.102/83.

02 (CEBRASPE/2013) Em estabelecimentos financeiros estaduais, a polícia militar poderá exercer o serviço de vigilância ostensiva, desde que autorizada pelo governador estadual.

- CERTO
- ERRADO



Resolução

CERTO. Artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 7.102/83.



CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.